



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00427/2018

Institui a obrigatoriedade de faixas de pedestres ou de segurança com sinalização que informe o sentido de circulação das vias.

@PREÂMBULO A câmara municipal aprova e eu sanciono:

Art. 1º - Fica determinada a obrigatoriedade de faixas de pedestres ou de segurança informando o sentido de circulação das vias.

Art. 2º - O primeiro dos sucessivos retângulos transversais (mais próximo da calçada/canteiro), deverá possuir formato de seta, contendo comunicação na forma escrita ou simbólica, orientando o pedestre sobre o sentido do trânsito da via a ser atravessada, conforme anexo A.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Pastor Átila
Vereador

Justificativa:

As ocorrências com vítimas de atropelamento no trânsito são recorrentes no município de Uberlândia/MG. Diante disso, é importante apresentar uma proposta para que sejam reduzidos os casos de atropelamentos em nosso Município, possibilitando de forma educativa e informativa, a segurança das pessoas, principalmente em frente aos colégios. Assim, esse presente Projeto de Lei, determina a obrigatoriedade e faixas de pedestres com sinalização informando o sentido de circulação das vias, em que, o primeiro dos sucessivos retângulos transversais (mais próximo da calçada/canteiro), deverá possuir formato de seta, contendo comunicação da forma escrita ou simbólica, orientando o pedestre sobre o sentido do trânsito da via a ser atravessada.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00427/2018

Ver. Pastor Átila
Vereador

ANEXO A

SENTIDO DO TRÂNSITO DE VEÍCULOS

CALÇADA/CANTEIRO

ANTES DE ATRAVESSAR OLHE PARA A ESQUERDA (primeira faixa em formato de seta)

ANTES DE ATRAVESSAR OLHE PARA A DIREITA (primeira faixa em formato de seta)

CALÇADA/CANTEIRO